

LEI N° 048 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

SÚMULA : *Altera o disposto no Art. 7º da Lei nº019 de 14/05/97 do Município de Tamarana.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei 019 de 14/05/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal;
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - Dos Trabalhadores do SUS:

- a) 01 (um) Representante dos prestadores de serviços do SUS;

III - Dos Usuários:

- a) 01 (um) Representante da Associação de Bairros e Moradores constituídos legalmente;
- b) 01 (um) Representante das Entidades Prestadoras de Serviços da Área Social;
- c) 01 (um) Representante da Associação Comercial;
- d) 01 (um) Representante do Rotary Club.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 18 de Novembro de 1997.

**EDISON SIENA
Prefeito Municipal**